

2. O Chefe do Departamento poderá sempre que achar conveniente convidar outros quadros do DRI a tomarem parte nas reuniões do colectivo.

ARTIGO 12

Competências do Colectivo

Compete ao colectivo do Departamento:

- a) Analisar e pronunciar – se sobre medidas de carácter geral que contribuam para uma gestão eficiente e desenvolvimento das Relações Internacionais no sector;
- b) Apreciar relatórios e propostas de planos de actividades do DRI; e
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de interesse que promovam eficiente funcionamento do DRI bem como sobre questões relativas a outros órgãos do Ministério no âmbito das suas funções.

ARTIGO 13

Reuniões

O colectivo de departamento reúne semanalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 14

Quadro de pessoal

1. O número e os lugares do pessoal do DRI constam dos quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Energia, aprovado pelo Diploma Ministerial Conjunto n.º 230/2005, de 29 de Novembro, dos Ministros da Energia, da Administração Estatal e das Finanças.

2. O provimento dos lugares dos quadros de pessoal é efectuado de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15

Articulação com os serviços e instituições do Ministério

Para a prossecução das suas funções, o DRI articula-se com os órgãos do Ministério, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas, podendo solicitar-lhes os elementos que considere necessários às áreas de gestão comuns.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 32/2009

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de criar carreiras de regime especial não diferenciadas de técnico superior de assistência jurídica e técnico de assistência jurídica e de aprovar os respectivos qualificadores profissionais, sob proposta do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do

Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, determina:

Artigo 1. São criadas as carreiras de regime especial não diferenciadas de técnico superior de assistência jurídica e técnico de assistência jurídica, integradas nos grupos salariais indicados e aprovados os respectivos qualificadores profissionais, constantes do Anexo I que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras profissionais referidas no artigo anterior, que constam do anexo II à presente Resolução.

Art. 3. São extintas as carreiras de técnico jurídico N1, técnico jurídico N2 e Assistente Jurídico, criadas pela Resolução n.º 5/2003, de 2 de Julho.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009.— A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Anexo I

Qualificadores Profissionais das Carreiras de Regime Especial Não Diferenciadas do Ministério da Justiça

Grupo Salarial 78

Carreira de Técnico Superior de Assistência Jurídica

Conteúdo de Trabalho

- Presta assistência jurídica e patrocínio judiciário;
- Promove a divulgação dos direitos e deveres de cidadania;
- Organiza e mantém actualizadas as colectâneas de legislação do sector;
- Elabora propostas e emite pareceres sobre assuntos que lhe sejam incumbidos;
- Desenvolve estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas com a assistência e patrocínio judiciário;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos para ingresso:

- Possuir o nível de licenciatura em direito ou equivalente e ter sido aprovado em curso de capacitação específico.

Para Promoção:

- Aprovação em avaliação curricular seguida de entrevista profissional;
- Possuir média de avaliação de desempenho igual ou superior a Bom nos últimos três anos.

Grupo Salarial 79

Carreira de Técnico de Assistência Jurídica

Conteúdo de Trabalho

- Presta assistência jurídica e patrocínio judiciário;
- Participa na divulgação dos direitos e deveres de cidadania;
- Elabora relatórios sobre a sua actividade;
- Participa na elaboração de estudos sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento da sua área de actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos para ingresso:

- Possuir o nível médio técnico-profissional ou equivalente em área afim e ter sido aprovado em curso específico.

Para promoção:

- Aprovação em avaliação curricular seguida de entrevista profissional;
- Possuir média de avaliação de desempenho igual ou superior a Bom nos últimos três anos.

Anexo II

Critérios de Enquadramento dos Técnicos Jurídicos N1 e Assistentes Jurídicos nas novas carreiras

Carreira Actual	Carreira onde vai ser enquadrado	Tempo de serviço na carreira actual	Classe e escalão onde vai ser enquadrado
Técnico Jurídico N1	Técnico Superior de Assistência Jurídica	Com até 2 anos de serviço	E1
		De 2 a 5 anos de serviço	C1
		Com mais de 5 anos de serviço	C2
Assistente Jurídico	Técnico de Assistência Jurídica	Com até 2 anos de serviço	E1
		De 2 a 5 anos de serviço	C1
		Com mais de 5 anos de serviço	C2

Resolução n.º 33/2009

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de criar a função de Delegado Distrital e aprovar os respectivos qualificadores, sob proposta do Ministério da Função Pública, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. É criada a função de Delegado Distrital e integrada no grupo salarial 11.1 do anexo III ao Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

Art. 2. São aprovados os qualificadores da função referida no artigo anterior, constantes do anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009.— A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Anexo

Qualificadores da função de Delegado Distrital

Grupo 11.1**Delegado Distrital**

Conteúdo de Trabalho

- Dirige as actividades duma Delegação Distrital, na linha geral da política global definida pelo Governo;

- Presta assessoria técnica ao Administrador Distrital na sua área de actuação;
- Participa na elaboração de políticas governamentais na parte correspondente ao sector a seu cargo, criando e canalizando informações para a sua definição;
- Submete à apreciação superior os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- Controla os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela produção adequada aos objectivos definidos;
- Gere os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Delegação;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- Possuir o nível médio ou equivalente e, pelo menos, 3 anos de experiência de direcção ou chefia na Administração Pública, com boas informações; ou
- Estar enquadrado na carreira de técnico de regime geral ou em carreiras correspondentes específicas ou de regime especial e ter, pelo menos, 3 anos de experiência de direcção ou chefia na Administração Pública, com boas informações.

Resolução n.º 34/2009

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, criada pelo Decreto n.º 19/2009, de 13 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009.— A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento é uma instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede)

A Administração de Infra-estruturas de Abastecimento de Água e Saneamento tem a sua sede em Maputo, podendo propor à entidade competente, a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.